

LEI MUNICIPAL №. 944, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PARA ATENDER A EXIGÊNCIA DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER QUE O PREFEITO DO MUNICÍPIO ADOTOU A MEDIDA PROVISÓRIA № 04, DE 04 DE SETEMBRO DE 2021, E QUE CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU IN INTEGRIS O TEXTO DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA, E EU, ANTONIO MARQUES BATISTA, PRESIDENTE DA CÂMARA, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Cria Função Gratificada de Agente de Contratação para atender ao que determina o art. 8 da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

Art. 2º O Agente de Contratação será pessoa designada pelo Chefe do Executivo Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, da impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, preenchendo ainda os seguintes requisitos.

I-tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público.

II- não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Chefe do Executivo Municipal deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mas suscetíveis a risco, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrências de fraldes na respectiva contratação.



Art. 3° O valor da gratificação que será concedida ao Agente de Contratação, corresponderá até o percentual de 100% do salário base do servidor designado.

Art. 4° Em razão da vedação legal contida no art. 8°. II, da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020, a remuneração prevista no artigo 3° será concedida a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 07 de março de 2022.

Antonio Marques Batista Presidente